

**JUNDIAÍ**  
PREFEITURA



*ISS Lei 157/2016 e lei 580/2017 do município  
de Jundiaí -SP*



# Lei 157/2016 (alterou a Lei 116/2003.)

ISSQN

*Tem como fato Gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa a LC 116/2003.*

*A lei complementar **116/2003** não havia sofrido nenhuma alteração para contemplar novos serviços que surgiram com os avanços tecnológicos.*

## **ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza**

Constituição Federal define:

*“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:*

*III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.*

*§ 3º - Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar:*

*I - fixar as alíquotas máximas e mínimas;*

*II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior;*

*III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.”*

# Lei 157/2016 - Alterações

- ✓ *Fixou alíquota mínima de 2%, exceto para serviço de transporte e construção civil; (7.02 e 7.05 e 16.01)*
- ✓ *Introduziu mudanças na Lei 8.429/92 constituindo ato de improbidade administrativa aos que concederem benefícios tributários ou financeiros, inclusive redução da base de cálculo sem observar o artigo 8-A.*
- ✓ *Criou novos serviços ampliando a lista anexa a lei 116/2003;*
- ✓ *Alterou a lei 63/90 mudando o valor adicionado para o município onde ocorreu a transação comercial;*
- ✓ *Alteração do artigo 3º devido a ampliação dos serviços*

# Lei 157/2016 - Mudança

*Alíquota Mínima - Fixada pela EC 37/2002 – até que LC regulasse a matéria.*

*STF pela ADPF 190 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental,*

*Julgou inconstitucional as Leis do Município de Poá- SP.*

*Art. 8o-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de*

*2% (dois por cento)*

# Lei 157/2016 - Mudanças

*Aos que desobedecerem as novas regras de combate a guerra fiscal, incorrerão em improbidade administrativa (Art. 8-A da Lei 116/2003.*

# Lei 157/2016 - Ampliou a lista

*Ampliação da Lista de serviços introduzindo os serviços, bem como ampliando os itens já existentes:*

**1.03 - 1.04 - 1.09 - 6.06 - 7.16 - 11.02 - 13.05 - 14.05 - 14.14 - 16.01**  
**-16.02 - 17.25 - 25.02 - 25.05.**

(Itens da Exceção: 11.02, 7.16, 16.01 e 16.02)

# Lei 157/2016 - Altera LC 63/90

O Art. 3º da lei 63/90 passa a vigorar acrescido dos §§

§ 1o-A. Na hipótese de pessoa jurídica promover saídas de mercadorias por estabelecimento diverso daquele no qual as transações comerciais são realizadas, excluídas as transações comerciais não presenciais, o valor adicionado deverá ser computado em favor do Município onde ocorreu a transação comercial, desde que ambos os estabelecimentos estejam localizados no mesmo Estado ou no Distrito Federal.

§ 1o-B. No caso do disposto no § 1o-A deste artigo, deverá constar no documento fiscal correspondente a identificação do estabelecimento no qual a transação comercial for realizada.

# Lei 157/2016 - Art. 3º

Devido a ampliação dos itens o artigo terceiro passou a :

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:  
[\(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)

....

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#) (erro na LC item 7.16)

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)



## Novos serviços artigo 3º Lei 116/2003.

- ▶ XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens **4.22, 4.23 e 5.09**; (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- ▶ XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem **15.01**; (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- ▶ XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens **10.04 e 15.09**. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

# Lei 157/2016 - derrubada dos vetos.

✓ Mudança para o local do estabelecimento do tomador, ou seja, ampliação

dos 21 itens para 25 com os serviços:

✓ XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens **4.22, 4.23 e 5.09;**"

✓ XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados

pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no

subitem **15.01;**"

✓ XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens **10.04 e 15.09.**"



► **Código Tributário Municipal Lei 460/2008 – alterado pela Lei 580/2017 e alterações anteriores.**

► **Artigo 157**

► **Trata do aspecto espacial.**

► **<https://jundiai.sp.gov.br/financas/wp-content/uploads/sites/12/2017/10/codigo-tributario-em-pdf-atualizado-ate-lc-580-2017.pdf>**

# Responsabilidade tributária art. 166 (1)

- Responsabilidade Tributária

- Artigo 166

- 1 – A pessoa jurídica, de direito público ou privado, ainda que imune ou isenta, inclusive a microempresa e a empresa de pequeno porte integrantes do Regime tributário Simplificado – Simples Nacional, tomadora ou intermediária dos serviços descritos no subitem 12, exceto o subitem 12.13, e nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 16.01, 16.02, 17.05, 17.10 e item 20, constante do anexo desta Lei Complementar, **quando prestados dentro do território deste Município;**

- (...)

## Responsabilidade tributária art. 166 (2)

- VII – As instituições Financeiras e as a estas assemelhadas, pelos serviços descritos nos itens 10.04 e 15.09, constantes do Anexo I desta Lei Complementar, quando o tomador dos serviços estiver domiciliado neste Município;
- VIII – As instituições financeiras e as a estas assemelhadas, pelos serviços descritos nos subitens 15.01.01, 15.01.02, 15.01.04, constantes do Anexo I desta Lei complementar, quando o tomador estiver domiciliado neste Município;
- IX – Os Hospitais, pronto-socorros, motéis e hotéis, estabelecidos no Município de Jundiaí, quando tomadores de serviços descritos no subitem 14.10, constante do Anexo I desta Lei Complementar, prestados por contribuintes estabelecidos neste Município, observadas as situações previstas no inciso III deste artigo.
- X – A pessoa Jurídica ou a esta equiparada, que tomar serviços de prestador estabelecido neste município quando o mesmo emitir documento fiscal por outro município.

# Simplex Nacional – Mudanças no ISSQN. (Lei 155/2016)

- ❖ Novo Limite para Simplex Nacional de 400.000,00 Mil mensal
- ❖ Limite MEI de 6.750,00 Mensal
- ❖ **Sublimite Nacional de 3,6 Milhões**
- ❖ Aumento do prazo para o parcelamento de 5 para 10 anos
- ❖ Alteração do artigo 17 permitindo que que bebida alcoólica possa ingressar, desde que seja micro e pequenas e possua registro no Ministério da agricultura, Pecuária e abastecimento. (cervejarias, destilarias e vinícolas e produtores)
- ❖ Novos cálculos para recolhimento dos tributos com alíquota progressiva (**RBT12xAliq-PD=**  
**RBT12**)
- ❖ As atividades constantes do anexo V quando possuírem fator r igual ou superior a 28% poderão recolher pelo anexo III
- ❖ Investidor Anjo

# Sublimite Funcionamento GISS

- ▶ Ao atingir o Sublimite de **3,6** milhões o contribuinte passa a recolher o ISS e o ICMS diretamente em documento do Município e do Estado.
- ▶ Funcionamento: Leitura do PGDAS-d pela Prefeitura considerando todas as receitas brutas acumuladas.
- ▶ Janeiro – considera a receita bruta dos 12 meses anteriores RBT
- ▶ Fevereiro – considera a receita bruta acumulada no ano RBA
- ▶ Sistema insere data do sublimite, ex: 30/04/2018
- ▶ Em 1º de maio o contribuinte recolhe pelo município
- ▶ Atrasos na inserção do Sublimite, devido a entrega do PGDAS-d ocorrer no mês subsequente ao da apuração. (**notas com alíquotas erradas.**)
- ▶ O sistema vai liberar a guia com alíquota do município, mas não há o que se fazer com as notas emitidas.

**Dados da Empresa:**

Inscrição Municipal: 1609 Ração Social: SIMPLES DEMONSTRAÇÃO  
Inscrição Estadual: Cnpj/Cpf: 57175171000179  
Endereço: Ostenda79 Cep: 04298-400  
Bairro: Vila Vermelha Cidade: SAO PAULO/SP

Insira o Período de Enquadramento da Empresa no Simples Nacional.

Data Inicial  Data Final

**Histórico de Permissões****Ativos**

Data Inicial	Data Final	Data de Limite Excedido	Inserido Por	Data Inclusão	
01/01/2008	01/01/2015	Sem data de limite excedido		09/09/2009	<a href="#">Limite Excedido</a>

**Descartados**

Data Inicial	Data Final	Descartado Por	Data Descarte	Motivo
--------------	------------	----------------	---------------	--------

ⓘ Não seguro | ate4.giss.com.br/cadastrocem/popup\_estouro.cfm?mobi=1...

**Limite Excedido**

Data (Vigência na Competência) 30 / 04 / 2018

Motivo

**Histórico de Permissões****Ativos**

Data Inicial	Data Final	Data de Limite Excedido	Inserido Por	Data Inclusão	
01/01/2008	01/01/2015	<a href="#">30/04/2018</a>		09/09/2009	

**Descartados**

Data Inicial	Data Final	Descartado Por	Data Descarte	Motivo
--------------	------------	----------------	---------------	--------

# Guia para recolhimento

> INICIO > CONTADOR > CONTRIBUINTE > TOMADOR > BANCOS > CONSTR. CIVIL > OFFLINE > REMESSA > GISS NF-E

Regime: Por Homologação  
Inscr: 5896587232 CNPJ/CPF: 00.024.597/0001-04  
Teste De Simples Nacional Lei 155/2016  
Trv Trv Apuj, 100 - Vila São João

Prefeitura Municipal de Demonstracao  
G2Wx-Mbr

| SAIR DO SISTEMA | | ACESSO ATENDIMENTO ONLINE | ALTERAR SENHA

Versão: V1.45.01.2018012301



## CONFIRMAÇÃO DO ENCERRAMENTO

COMPETÊNCIA MARÇO/2018

MODALIDADE CONTRIBUINTE

TOTAL FATURADO	R\$ 100.000,00
TOTAL IMPOSTO	R\$ 3.000,00 (+)
IMPOSTO A PAGAR	R\$ 3.000,00

### DECLARAÇÃO DE RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONFIRMAÇÃO DO ENCERRAMENTO DA ESCRITURAÇÃO IMPLICA, PARA EFEITO LEGAL, NA DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À FAZENDA MUNICIPAL  
SEU IP 189.108.166.132

SE DESEJA ENCERRAR A COMPETÊNCIA [CLIQUE AQUI](#)

SE NÃO DESEJA EFETUAR O ENCERRAMENTO [CLIQUE AQUI](#)

# Nota emitida com alíquota do Simples de 3,92%.

ginfes		PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMONSTRAÇÃO TESTE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 3
Data e Hora da Emissão	07/03/2018 19:39:46	Competência	7/3/2018	Código de Verificação	365948526	
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	SAO PAULO - SP	
Dados do Prestador de Serviços						
Razão Social/Nome	CIRURGICA NASCENTE LTDA EPP					
Nome Fantasia						
CNPJ/CPF	00.024.597/0001-04	Inscrição Municipal	5896587232	Município	GUARULHOS - SP	
Endereço e Cep	TRAVESSA APUI, 100 - VILA SÃO JOÃO CEP: 07023-130					
Complemento:		Telefone:		e-mail:		
Dados do Tomador de Serviços						
Razão Social/Nome						
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal		Município		
Endereço e CEP						
Complemento:		Telefone:		e-mail:		
Discriminação dos Serviços						
teste						
Código do Serviço / Atividade						
17.02 / 334100 - INSPETOR DE ALUNOS						
Detalhamento Específico da Construção Civil						
Código da Obra					Código ART	
Tributos Federais						
PIS		COFINS		IR(R\$)		CSLL(R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município		
Valor dos Serviços R\$	100.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	100.000,00	
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município		(-) Deduções permitidas em lei		
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	100.000,00	
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	3,92	
(-) ISS Retido		1 - Sim		ISS a reter:	( ) Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$	100.000,00	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS: R\$	0,00	
		2-Não				
<small>1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.                  2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: demonstracao.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.                  Anexo 3 - Documento emitido por ME ou EPP, emitido pelo Simples Nacional Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.</small>						

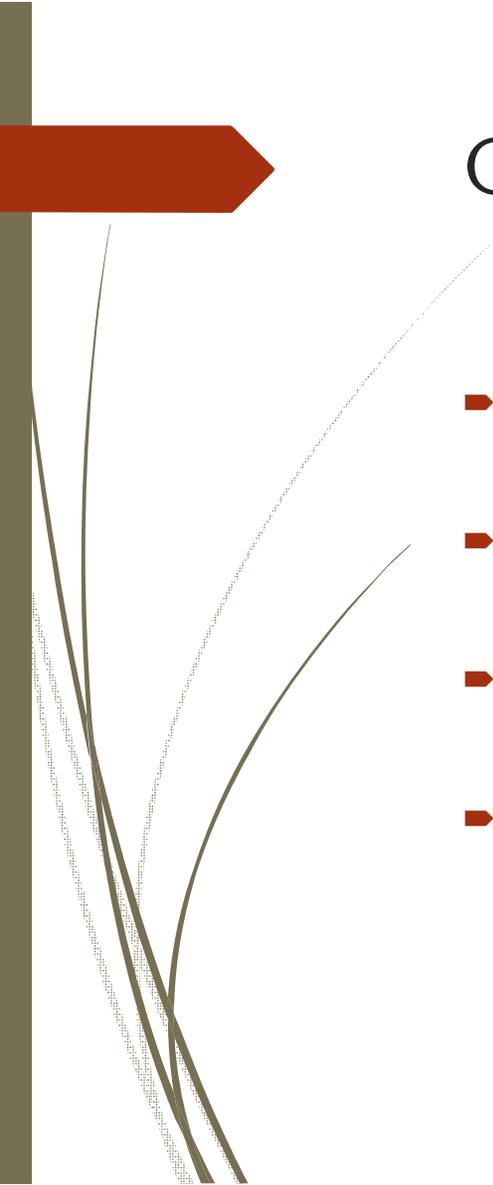


# Cálculo de alíquota do ISS Simples Nacional.

- ▶ **RBT12 x alíquotadoanexo - PD/RBT12**
- ▶ RBT12 - Receita Bruta dos últimos 12 meses
- ▶ Alíquota do Anexo tabela onde a empresa esta enquadrada (**alíquota nominal**)
- ▶ PD – Parcela dedutível do anexo

Suponhamos que uma empresa tenha faturado 1.850,000,00 nos últimos 12 meses e que neste mês tenha 280,000,00 mil de faturamento e está enquadrada no anexo III de prestação de serviços.

**Vamos calcular a alíquota efetiva:**  $1.850,000,00 \times 21\% - 125.640,00 / 1.850,000,00 = 14\%$



## Calculando o DAS

- ▶ PA = 280.000,00 regime de Caixa com 275,000.00
- ▶ Calculando =  $275,000,00 \times 14\% = 38.500,00$  DAS
- ▶ ISS = 33,50% percentual de repartição =  $38.500,00 \times 33,50\% = \mathbf{12.897,50}$
- ▶ Alíquota do ISS =  $12.897,50 / 275,000,00 = 0,0469 = 5\%$

# Anexo III prestação de serviços

## ANEXO III

Anexo III da Resolução CGSN nº 94, de 2011. (art. 25-A, § 1º, incisos III e V) (vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços descritos no inciso III do § 1º do art. 25-A, e serviços descritos no inciso V quando o fator "r" for igual ou superior a 28%

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	–

(\*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:  
 $(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00 / RBT12 \times 33,5\%$

# Lei 157/2016 (alterou a Lei 116/2003.)

**ISS Lei 157/2016 e lei 580/2017 do município de Jundiaí -SP.**

**Palestrante:** Maria do Carmo

Coordenadora Tributária

Formada em Administração de empresas

Pós Graduação em Gestão Pública

Atuou como Analista Fiscal por 12 anos na área privada

Atua como consultoria para área pública há 12 anos

**09/03/2018**